

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

EDITAL

JOAQUIM JORGE FERREIRA, ENG.º., Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis: =====
===== Faz público que, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei de Bases da Protecção Civil, o proprietário do muro localizado na Rua Dom Afonso Henriques, no terreno ao lado do n.º 553, na Freguesia da Vila de Cucujães, fica notificado para proceder o mais rapidamente possível à estabilização do muro e terras que possam cair sobre a via pública. =====

===== **Atendendo que:** =====
===== *“A protecção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram (artigo 1.º da Lei n.º 80/2015, de 03/08, que aprova a lei de Bases da Protecção Civil);*
A atividade de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurissectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.
Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na lei, constituem princípios especiais aplicáveis às atividades de protecção civil (artigo 5.º da Lei n.º 80/2015, de 03/08, que aprova a Lei de Bases da Protecção Civil):
a) - *O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à protecção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;*
b) - *O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;*
c) - *O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;*
d) - *O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de protecção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da protecção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de protecção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;*

e) - O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.” =====

===== Nestes termos e de forma a prevenir eventuais danos sobre pessoas e bens, que a queda do muro poderá causar, venho por este meio, notificá-lo para, no prazo de 30 dias úteis, efetuar as correções necessárias para evitar o colapso sobre a via pública do muro. No final do prazo, caso não o faça, a Proteção Civil Municipal o fará, sendo-lhe imputadas todas as despesas realizadas. =====

===== Para constar, elaborou-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do Município de Oliveira de Azeméis, no Boletim Municipal, no site do Município e no local do facto. =====

===== Município de Oliveira de Azeméis, 15 de Dezembro de 2023 =====

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2023/12/15 15:26:34 +0000

(JOAQUIM JORGE FERREIRA, ENG^o)

Publicitado a 15 de dezembro de 2023
Gabinete de Administração Geral
(Serviço de Expediente)

Maria das Dores Costa/317

AJ